

# MANUAL DE CANDIDATURA A PRESIDENTE DA REPÚBLICA

---

– PR 2026 –

Aprovado em 16-10-2025

Com alterações introduzidas no plenário de 18-11-2025

## Legislação aplicável:

[Constituição da República Portuguesa \(CRP\)](#)

[Lei Eleitoral do Presidente da República \(LEPR\)](#), aprovada pelo Decreto-Lei nº 319-A/76, de 3 de maio (contém todas as alterações ocorridas até à Lei Orgânica n.º 1/2021, de 4 de junho).

[Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional \(LTC\)](#) - artigos 92.º a 100.º - aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (contém todas as alterações ocorridas até à Lei Orgânica n.º 1/2022, de 4 de janeiro).

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	.3
<b>    1.1 Elegibilidade .....</b>	.3
<b>    1.2 Direito à dispensa de funções.....</b>	.3
<b>    1.3 Obrigatoriedade de suspensão de funções profissionais .....</b>	.3
<b>    1.4 Imunidade.....</b>	.3
<b>2. ELEITORES .....</b>	.4
<b>3. CRITÉRIO DA ELEIÇÃO .....</b>	.4
<b>4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA .....</b>	.4
<b>    4.1 Documentos necessários .....</b>	.4
<b>    4.2 Elaboração da “Declaração dos proponentes” .....</b>	.6
<b>    4.3 Pedido de certidão de eleitor .....</b>	.7
<b>    4.4 Mandatário e representantes.....</b>	.8
<b>    4.5 Local e prazo de apresentação das candidaturas.....</b>	.8
<b>5. FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS .....</b>	.9
<b>6. MODELOS EXEMPLIFICATIVOS .....</b>	.9
<b>    6.1 MODELO exemplificativo .....</b>	10
<b>        DECLARAÇÃO DOS PROPONENTES.....</b>	10
<b>    6.2 MODELO EXEMPLIFICATIVO .....</b>	11
<b>        PEDIDO DE CERTIDÃO DE ELEITOR .....</b>	11
<b>7. ANEXO – INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL .....</b>	12

## 1. INTRODUÇÃO

O presente manual tem como objetivo a apresentação sistemática da informação pertinente relativa ao processo de candidatura a Presidente da República.

### 1.1 Elegibilidade

São elegíveis para a Presidência da República os **cidadãos eletores portugueses de origem, maiores de 35 anos**.

(artigo 4.º, n.º 1, da LEPR)

### 1.2 Direito à dispensa de funções

**Desde a data da apresentação das candidaturas e até ao dia da eleição**, os candidatos têm direito à dispensa do exercício das respetivas funções profissionais, sejam públicas ou privadas, contando esse tempo para todos os efeitos, incluindo o direito à remuneração, como tempo de serviço efetivo.

(artigo 6.º, n.º 1, da LEPR)

### 1.3 Obrigatoriedade de suspensão de funções profissionais

Os magistrados judiciais ou do Ministério Público em efetividade de serviço, os militares em funções de comando e os diplomatas chefes de missão suspendem obrigatoriamente o exercício das respetivas funções, desde a data da apresentação da candidatura até ao dia da eleição.

(artigo 6.º, n.º 2, da LEPR)

### 1.4 Imunidade

Nenhum candidato pode ser sujeito a prisão preventiva, a não ser em caso de flagrante delito de crime punível com pena superior a três anos.

Movido procedimento criminal contra algum candidato e indiciado este por despacho de pronúncia ou equivalente, o processo só poderá prosseguir após a proclamação dos resultados da eleição.

(artigo 24.º da LEPR)

## 2. ELEITORES

O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos:

- **Portugueses** recenseados no território **nacional**;
- **Portugueses** residentes no **estrangeiro** que se encontrem **recenseados**;
- **Brasileiros** residentes e recenseados no território nacional, que possuam o **estatuto de igualdade de direitos políticos**.

(artigos 121.º da CRP e 1.º da LEPR)

Existe um só círculo eleitoral, com sede em Lisboa.

(artigos 7.º e 8.º da LEPR)

## 3. CRITÉRIO DA ELEIÇÃO

**É eleito** o candidato que obtiver mais de metade dos votos válidos, não se considerando como tal os votos em branco. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se a um segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados.

(artigo 10.º da LEPR)

## 4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

### 4.1 Documentos necessários

A apresentação de candidatura consiste na **entrega dos seguintes documentos**:

- a) **Declaração** subscrita pelos cidadãos eleitores **proponentes** (v. 4.2).
- b) Documentos que **comprovem** que o candidato:
  - **É maior de 35 anos**: Certidão do assento de nascimento emitido pela Conservatória do Registo Civil (mesmo que não corresponda à Conservatória do Registo Civil da naturalidade do candidato);
  - **É português de origem**: Certificado de nacionalidade portuguesa originária emitido pela Conservatória dos Registos Centrais;

- **Goza de todos os seus direitos civis:** Certidão negativa do registo de tutela emitida pela Conservatória do Registo Civil (mesmo que não corresponda à Conservatória do Registo Civil da naturalidade do candidato);
  - **Goza de todos os seus direitos políticos:** Certificado do Registo Criminal, emitido pela Direção de Serviços de Identificação Criminal (DSIC) que pertence à Direcção-Geral da Administração da Justiça;
  - **Está inscrito no recenseamento eleitoral:** Certidão emitida pela comissão recenseadora (que funciona, em território nacional, na junta de freguesia e, no estrangeiro, nas representações diplomáticas) da área da residência do candidato.
- c) Declaração do candidato, da qual conste que **não está abrangido pelas inelegibilidades fixadas pelo artigo 5.º** da LEPR e de que **aceita a candidatura**;
- d) **Declaração de rendimentos, património e interesses**, a submeter na Plataforma Eletrónica da Entidade para a Transparência, em <https://entidadetransparencia.pt/>;
- e) Declaração do candidato a designar o **mandatário** e indicar a respetiva morada em Lisboa (v. 4.4) e, se assim o entender, os representantes distritais e/ou para cada área consular no estrangeiro;
- f) O Tribunal Constitucional poderá ainda solicitar uma **cópia do cartão de cidadão** (ou **bilhete de identidade**) do candidato e do mandatário;
- g) Relativamente a cada um dos proponentes, **certidão que comprove que estão inscritos no recenseamento** (v. 4.3).

[artigos 15.º e 16.º da LEPR, artigos 2.º, n.º 3, al. b), e 13.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2019, 31 de julho e Aviso n.º 4847/2024/2, de 6 de março]

Relativamente aos documentos eletrónicos, na eleição de 2021, o Tribunal Constitucional divulgou a seguinte [informação às candidaturas à Presidência da República](#):  
«As declarações de propositura de uma candidatura à Presidência da República (artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, alterado por último pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto) são passíveis de subscrição através de assinatura digital, cumpridos nomeadamente os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril. Também as certidões que comprovam a inscrição do proponente no recenseamento eleitoral (artigo 15.º, n.º 6, do

*supracitado Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio) são passíveis de revestir formato eletrónico, cumpridos os requisitos legais.*

*De modo a que o Tribunal Constitucional esteja em condições de verificar a regularidade do processo, exige-se o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) Caso tanto a declaração de propositura (com assinatura autógrafa) como a certidão de inscrição no recenseamento eleitoral tenham o suporte de papel, as declarações devem ser agrafadas às certidões que lhes correspondem;*
  - b) Caso ambos os documentos tenham um formato eletrónico, cada declaração deve ser inequivocamente associada à certidão correspondente, designadamente em subpastas;*
  - c) Caso um dos documentos tenha o suporte de papel e o outro eletrónico, deve o documento eletrónico ter como denominação o nome do cidadão eleitor proponente, de modo a que o Tribunal possa sem dificuldade fazer a correspondência com o documento em papel.*
- Os documentos eletrónicos devem ser entregues em suporte físico (pen ou cd).»*

#### **4.2 Elaboração da “Declaração dos proponentes”**

A declaração a subscrever pelos cidadãos eleitores (proponentes) segue as seguintes regras:

- As candidaturas só podem ser apresentadas por um mínimo de **7.500** e um máximo de **15.000** proponentes;
- A declaração deve indicar o **nome** e demais **elementos de identificação** do **candidato** proposto (idade; número de identificação civil; filiação; profissão; naturalidade e residência);
- A declaração deve conter, quanto a **cada proponente**, o nome completo, número de identificação civil; e a assinatura. A inserção dos dados do recenseamento eleitoral (concelho, freguesia e, caso exista, o respetivo posto de recenseamento) é facultativa.<sup>1</sup>
- Cada cidadão eleitor só poderá ser proponente de **uma única** candidatura à Presidência da República.

(artigos 13.º, 15.º n.os 1, 4, 5 e 6 e 119.º da LEPR)

A declaração pode ser subscrita pelos proponentes em suporte papel ou na plataforma eletrónica disponibilizada pela Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

<sup>1</sup> Informação alterada em 18-11-2025.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para a subscrição em suporte papel, consulte o modelo exemplificativo em 6.1.

Em <https://www.portaldacandidatura.mai.gov.pt/>, pode ser realizada a subscrição por plataforma eletrónica. Neste caso:

- 1.º A candidatura deve registar-se na plataforma e inserir diversas informações, como a identificação do candidato e do mandatário.
- 2.º Os eleitores podem subscrever a proposta de candidatura, validando a sua identidade através da Chave Móvel Digital ou com o cartão de cidadão e respetivo código PIN, através do leitor do cartão de cidadão. A inscrição no recenseamento eleitoral é igualmente validada pela plataforma.
- 3.º No dia da entrega da candidatura no Tribunal Constitucional, os candidatos que têm subscrições via «Portal da Candidatura» devem informar o Tribunal, que, nesse mesmo dia, fecha a candidatura no respetivo portal. (cf. anexo Informação do TC).<sup>2</sup>

A candidatura pode ser composta totalmente por subscrições em papel ou por subscrições na plataforma eletrónica, bem como parcialmente em cada um dos suportes.

(artigo 15.º-A da LEPR)

#### **4.3 Pedido de certidão de eleitor**

A entrega de certidão de eleitor é obrigatória para o candidato e para cada um dos proponentes.

O pedido de certidão de eleitor é feito através de **requerimento** apresentado em duplicado (perante a respetiva comissão recenseadora, que funciona, em território nacional, na junta de freguesia ou, no estrangeiro, nas representações diplomáticas) e deve indicar o nome do candidato proposto (sendo o duplicado arquivado pela comissão recenseadora). Consulte o modelo exemplificativo em 6.2.

Sobre quem pode efetuar o pedido, transcreve-se o entendimento da CNE (deliberação de 13-12-2011):

- **Qualquer cidadão pode pedir certidão da sua capacidade eleitoral**, nomeadamente para fins de candidatura (*candidato*) ou para propositura daquela (*proponente*), podendo ser-lhe exigida a apresentação de documento de identificação;

<sup>2</sup> Informação alterada em 18-11-2025.

- Se o pedido for formulado e subscrito por **terceiro** (*nomeadamente mandatário ou representante da candidatura*), pode ser-lhe exigido que **comprove a sua legitimidade** mediante a exibição de qualquer documento que contenha o seu nome e a qualidade em que intervém, designadamente a *declaração de propositura* ou *declaração/procuração* do candidato. Pode igualmente ser-lhe exigida a apresentação de documento de identificação.

As certidões de eleitor são passadas gratuitamente no prazo de 3 dias pelas comissões recenseadoras.

[artigos 68.º e 69.º, al. a), da Lei n.º 13/99, 22 março, e 158.º, al. a), e 159.º, al. a), da LEPR]

No caso dos proponentes que recorram à subscrição eletrónica da candidatura, a plataforma valida a respetiva inscrição no recenseamento eleitoral, pelo que, nestes casos, não é necessário a candidatura requerer e entregar as suas certidões de eleitor.

(artigo 15.º-A, n.ºs 2, 4, 5 e 7, da LEPR)

#### **4.4 Mandatário e representantes**

Cada candidato designa um mandatário para o representar nas operações de julgamento da elegibilidade e subsequentes.

A morada do mandatário deve constar do processo de candidatura e, caso não resida em Lisboa, deve aí escolher domicílio para efeitos de notificação.

O candidato pode, ainda, designar representante seu em cada sede de distrito ou Região Autónoma, no território nacional, ou em cada área consular, no estrangeiro.

(artigo 16.º da LEPR)

#### **4.5 Local e prazo de apresentação das candidaturas**

A apresentação das candidaturas faz-se perante o **Tribunal Constitucional** até **30 dias antes** da data prevista para a eleição.

(artigos 14.º, n.º 1, e 159.º-A, n.º 4, da LEPR)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A subscrição eletrónica de candidaturas apoia na recolha das subscrições dos cidadãos eleitores, mas não substitui a apresentação da candidatura perante o Tribunal Constitucional. (cf. anexo Informação do TC).<sup>3</sup>

## 5. FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

É obrigatória, entre outros, a constituição de conta bancária específica para a campanha, a designação de mandatário financeiro e a apresentação do orçamento de campanha, bem como, após o ato eleitoral, a prestação de contas perante a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Para melhor esclarecimento, consultar os diplomas que regulam o financiamento das campanhas ([Lei n.º 19/2003, de 20 de junho](#), e [Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro](#)) e outras informações no sítio oficial na *Internet* da Entidade das Contas e Financiamento Políticos, em <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas.html>.

## 6. MODELOS EXEMPLIFICATIVOS

É da exclusiva competência do Tribunal Constitucional verificar a regularidade dos processos de candidatura. Os modelos que se anexam são assim meramente exemplificativos, procurando apenas auxiliar os candidatos na elaboração e sistematização dos respetivos processos de candidatura.

(artigo 17.º da LEPR)

---

<sup>3</sup> Informação alterada em 18-11-2025.

## 6.1 MODELO exemplificativo

### **DECLARAÇÃO DOS PROPONENTES**

**de apresentação da candidatura de \_\_\_\_\_**  
**à Eleição do Presidente da República 2026**

**Os abaixo assinados declaram, por sua honra, propor como candidato à eleição para o Presidente da República \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (idade), n.º de identificação civil \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_ (profissão), natural de \_\_\_\_\_, com residência em \_\_\_\_\_ (morada completa).**

#### **Proponentes:**

(Nome completo) \_\_\_\_\_,

(N.º de identificação civil) \_\_\_\_\_,

<sup>4</sup>(concelho, freguesia/letra do posto de recenseamento se existir) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_,

Data: / / (Assinatura igual à do CC/BI) \_\_\_\_\_.

(Nome completo) \_\_\_\_\_,

(N.º de identificação civil) \_\_\_\_\_,

(concelho, freguesia/letra do posto de recenseamento se existir) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_,

Data: / / (Assinatura igual à do CC/BI) \_\_\_\_\_.

**(E assim sucessivamente, em cada folha)**

<sup>4</sup> Dados facultativos. Nota introduzida em 18-11-2025.

## **6.2 MODELO EXEMPLIFICATIVO**

### **PEDIDO DE CERTIDÃO DE ELEITOR**

#### **(Modelo para pedidos feitos por terceiros e por escrito)**

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Recenseadora de \_\_\_\_\_

(*nome completo*) \_\_\_\_\_, portador do CC/BI n.º \_\_\_\_\_, , recenseado na freguesia/letra de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, na qualidade de *representante/mandatário\** do candidato \_\_\_\_\_(*nome*) para a eleição do Presidente da República de 2026, requer a V. Ex.<sup>a</sup>, ao abrigo do n.º 6 do artigo 15.º da Lei Eleitoral do Presidente da República (Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio), a prova de capacidade eleitoral (certidão de eleitor) do(s) seguinte(s) cidadão(s):

(...)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O(A) Representante/Mandatário(a)\*

X\_\_\_\_\_

(assinatura igual à do cartão de cidadão/bilhete de identidade)

\*Riscar o que não interessa.



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### INFORMAÇÃO

#### Candidaturas à Presidência da República

Nos termos do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na sua redação atual, o Governo disponibiliza, através da Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a plataforma eletrónica «*Portal da Candidatura*», que permite aos cidadãos eleitores subscreverem, com validação da identidade através da Chave Móvel Digital ou com o cartão de cidadão e respetivo código PIN, através do leitor do cartão de cidadão, propostas de candidaturas a Presidente da República.

A subscrição da candidatura através desse portal assegura o cumprimento de alguns dos requisitos formais de apresentação da candidatura constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na sua redação atual, nomeadamente: **(i)** declaração de candidatura com o nome do candidato e demais elementos de identificação; **(ii)** inscrição do candidato no recenseamento eleitoral; **(iii)** nome e tipo e número do documento de identificação civil do mandatário da lista de candidatura, bem como a respetiva morada; **(iv)** e declaração subscrita por um mínimo de 7.500 e um máximo de 15.000 cidadãos eleitores, contendo o respetivo nome, demais elementos de identificação de cada proponente e prova de inscrição no recenseamento eleitoral.

No dia da entrega no Tribunal Constitucional, os candidatos que optaram por subscrever a candidatura através do «*Portal da Candidatura*» devem disso informar o Tribunal, que, nesse mesmo dia, fecha a candidatura no respetivo portal e facilita ao candidato a respetiva prova de entrega.

Recorde-se, por fim, que, à exceção dos que já se encontrem submetidos através do «*Portal da Candidatura*», a subscrição eletrónica da candidatura não exclui a entrega, em suporte físico, dos demais documentos exigidos, nomeadamente os que constam do ponto 4.1. do «*Manual de Candidatura a Presidente da República*», disponibilizado pela Comissão Nacional das Eleições.